PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR JOSE PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP 35.382.000

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, 26 de Novembro de 2012

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 715/98, de 31 de março de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 19 da Lei Municipal 715/98, de 31 de março de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova/MG, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único, acrescentando os §§ 1º e 2º:

Art. 19. O serviço público municipal atenderá ao dispositivo constitucional, inciso XIII, art. 7º, CR/1988, tendo a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - Os servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observado o turno único de seis horas diárias, das 12:00 as 18:00 horas em dias úteis. (NR)

Parágrafo 2º - Ao Executivo Municipal, mediante expedição de ato normativo próprio, caberá a regulamentação da carga horária semanal do quadro de pessoal quando houver necessidade de estabelecer duração diversa desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Novembro de 2012.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG